

av. brigadeiro faria lima 1309
1º andar
jardim paulistano
01452-002 são paulo sp

55 011 3096 4300
fasvadogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE
SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. (“Terra Forte”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.743/0001-88, com sede na Alameda Franca, nº 1.050, 8º andar, conjunto 81, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01422-001 (**Doc. 1**); **JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Jodil Agro”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.197.922/0001-17, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 201 e 202, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611 (**Doc. 2**); **JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Jodil Participações”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.460.624/0001-10, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 202-A, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611 (**Doc. 3**); e **JOÃO FARIA DA SILVA** (“Sr. João Faria”), empresário rural com inscrição no CPF/MF sob o nº 095.027.428-34, CNPJ/MF sob o nº 08.047.371/0001-30 e CNPJ/MF sob o nº 33.205.409/0001-01, com sede na Fazenda Iгурê, s/n, zona rural do Município de Garça-SP, CEP 17.400-000 (**Doc. 4**) (Terra

Forte, Jodil Agro, Jodil Participações e João Faria, em conjunto, doravante denominados simplesmente “Grupo Terra Forte” ou “Recuperandas”), por seus advogados (**Doc. 5**), vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/05 (“LFRE”), ajuizar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme razões a seguir aduzidas.

I. HISTÓRICO E CONTEXTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

I.1. O Grupo Terra Forte.

1. O Grupo Terra Forte foi idealizado 2004 pelo Sr. João Faria, produtor rural desde 1980, com o objetivo de criar um grupo empresarial que reunisse produção, beneficiamento e exportação de café arábica; o principal objetivo era abastecer o mercado nacional e catalisar exportações para o mercado internacional.

2. A partir da combinação do conhecimento de gerações na produção de café pelo Sr. João Faria, o Grupo Terra Forte cresceu rapidamente, tornando-se o maior exportador de café do Brasil e titular de diversas certificações nacionais e internacionais em razão da qualidade do café produzido. O Grupo Terra Forte foi classificado como 1º no ranking do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil¹; além disso, o Sr. João Faria sempre foi destaque no agronegócio pela sua produção de café.



¹ <http://www.cecafe.com.br/>



3. Em números, o Grupo Terra Forte representou nos últimos anos 6,5% da exportação de todo o café nacional. Do seu estoque e produção, 26,66% é destinado ao mercado interno e 73,34% é exportado, majoritariamente, para EUA e Europa. Ao todo, são cerca de 2.000.000 a 2.500.000 sacas de café por ano, sendo certo que boa parte dessa operação advém da produção do Sr. João Faria que chegou a ser reconhecido como o maior produtor individual de café do mundo².

4. Para a consecução da sua atividade empresarial, o Grupo Terra Forte detém 5 fazendas de produção de café e 2 plantas industriais de beneficiamento e estocagem; uma em São João da Boa Vista-SP (sede operacional) e outra em Poços de Caldas-MG. Juntas, as plantas industriais congregam a capacidade de beneficiamento de larga escala e armazenagem total de mais de 800.000 sacas de café.

5. Confira-se os principais aspectos da infraestrutura do Grupo Terra Forte:

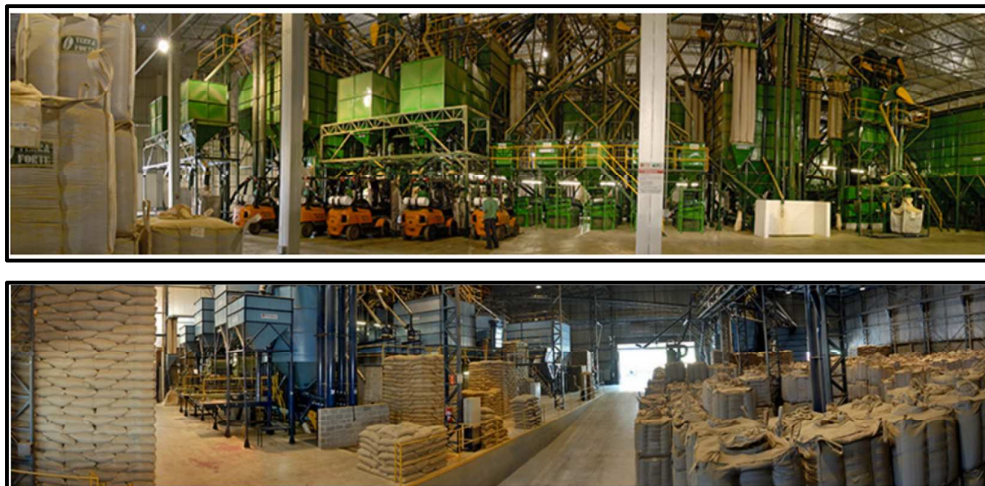
² <https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/joao-faria-da-silva-maior-produtor-de-cafe-do-mundo-47408n.aspx>

PLANTA INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



- ✓ 15.836,72 metros quadrados de área total, sendo 8.247,81 metros quadrados de área construída;
- ✓ Localização privilegiada próxima ao polo produtor de café no Estado de São Paulo e na beira da Rodovia SP-344 que permite o escoamento rodoviário do café (tanto para exportação via Porto de Santos-SP, quanto para abastecimento do mercado interno;
- ✓ Capacidade de armazenagem de 100.000 sacas de café;
- ✓ 351.483 sacas de café exportadas no último ano (2018);
- ✓ 54 funcionários ativos;
- ✓ Realiza o abastecimento do mercado interno.

PLANTA INDUSTRIAL DE POÇOS DE CALDAS-MG



- ✓ 84.700 metros quadrados de área total, sendo 21.123,38 metros quadrados de área construída;
- ✓ Localização privilegiada no principal polo de nacional de produção de café e na beira da Rodovia BR 267 (Rod. Vital Brasil), facilitando o transporte rodoviário;
- ✓ Capacidade de armazenagem de 700.000 sacas de café;
- ✓ 1.175.893 sacas de café exportadas no último ano (2018);
- ✓ 13 funcionários ativos;

FAZENDAS – ESTADO DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS

<p align="center">FAZENDA IGURÊ</p> <p>Município: Garça - SP Área total: 2352 ha Área com café: 810 ha Variedades de café cultivados: Mundo Novo: 605 ha (1.698.000 pés) Obatã: 115 ha (502.000 pés) Catucaí: 10 ha (44.500 pés) Icatu: 80 ha (286.000 pés) Total: 810 ha (2.530.500 pés)</p>	<p align="center">FAZENDA SAMAMBAIA</p> <p>Município: Alfenas - MG Área total: 385 ha Área com café: 275 ha Variedades de café cultivados: Mundo Novo: 158 ha (290.500 pés) Catucaí: 50 ha (234.000 pés) Obatã: 2 ha (10.000 pés) Catucaí: 17 ha (78.500 pés) Icatu: 48 ha (160.000 pés) Total: 275 ha (773.000 pés)</p>
<p align="center">FAZENDA SÃO SEBASTIÃO</p> <p>Município: Campos Gerais - MG Área total: 810 ha Área com café: 700 ha Variedades de café cultivados: Mundo Novo: 265 ha (1.200.000 pés) Catucaí: 65 ha (320.000 pés) Total: 330 ha (1.520.000 pés)</p>	
<p align="center">FAZENDA CAMPO VERDE</p> <p>Município: Campo do Meio - MG Área total: 1056 ha Área com café: 920 ha Variedades de café cultivados: Mundo Novo: 485 ha (1.420.000 pés) Catucaí: 270 ha (570.000 pés) Obatã: 10 ha (56.000 pés) Acaiá: 130 ha (675.000 pés) Icatu: 25 ha (133.000 pés) Total: 920 ha (2.854.000 pés)</p>	<p align="center">FAZENDA SÃO JOSÉ DO INDAIÁ</p> <p>Município: Campo do Meio - MG Área total: 620 ha Área com café: 460 ha Variedades de café cultivados: Mundo Novo: 334 ha (1.184.000 pés) Catucaí: 48 ha (210.000 pés) Acaiá: 47 ha (160.000 pés) Catucaí: 10 ha (65.800 pés) Icatu: 21 ha (75.800 pés) Total: 460 ha (1.695.600 pés)</p>

6. Note-se que, pelas mãos do Sr. João Faria, empresário produtor rural há décadas, as fazendas se tornaram referência mundial na produção de café, tanto em volume quanto em qualidade; nelas atualmente são produzidas 5 espécies diferentes de café: Mundo Novo, Obatã, Catucaí, Icatu e Acaiá.

7. O Grupo Terra Forte conta com aproximadamente 350 colaboradores, diretos, gera aproximadamente R\$ 36.000.000,00 em tributos de competência federal, estadual e municipal por ano (cujo pagamento, aliás, está em dia; praticamente não há dívida tributária). Isso, sem contar a relação de interdependência com mais de 540 produtores rurais, envolvendo, nesse aspecto, milhares de empresários e trabalhadores da zona rural.

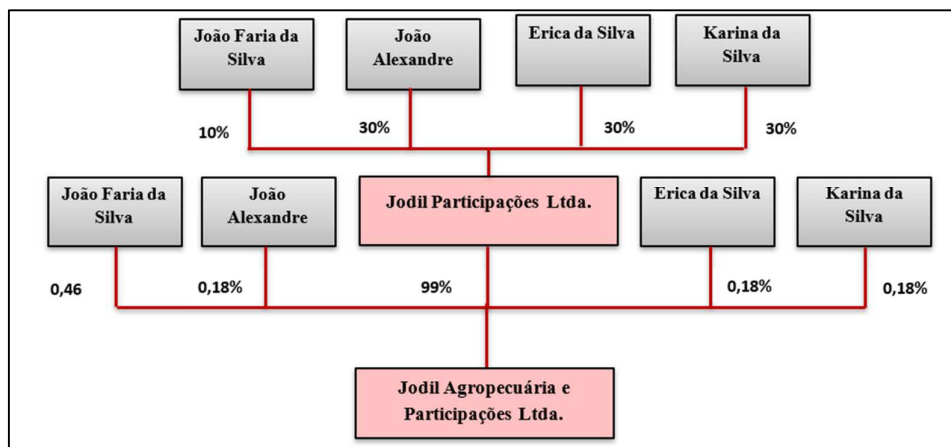
8. Esses números não deixam dúvidas de que o Grupo Terra Forte é extremamente relevante para o desenvolvimento econômico e social dos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Aliás, essas circunstâncias ficam ainda mais claras nos Municípios onde o Grupo Terra Forte opera: São João da Boa Vista-SP, Garça-SP, Poços de Caldas-MG, Alfenas-MG, Campo do Meio-MG e Campos Gerais-MG.

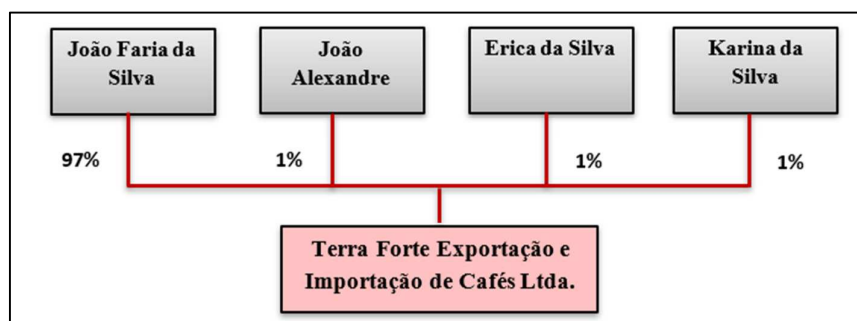
9. Sob o ponto de vista nacional, o Grupo Terra Forte historicamente representa 6,5% da exportação de todo o café nacional – uma das *commodities* mais importantes de nosso mercado –, de modo que as suas atividades influenciam diretamente a balança comercial do país.

10. Cuida-se, portanto, de um dos grupos mais importantes do ramo cafeeiro do Brasil e que, em razão da grave crise financeira – registre-se: exclusivamente financeira –, necessita se reestruturar.

I.2. Estrutura do Grupo Terra Forte.

11. O Grupo Terra Forte é formado pelas sociedades Terra Forte, Jodil Agropecuária e Jodil Participações, em conjunto com o Sr. João Faria (na qualidade de empresário individual rural). O Sr. João Faria, por outro lado, exerce o controle e administra todas as sociedades, tudo, em torno de sua experiência de décadas no ramo cafeeiro. Confira-se os organogramas a seguir:





12. Veja-se, a seguir, a função que cada entidade exerce no Grupo Terra Forte:

Terra Forte. Trata-se de uma das empresas nacionais mais relevantes do ramo do café, sendo responsável por 6,5% da exportação brasileira. Por meio de 2 (duas) plantas industriais; uma em São João da Boa Vista-SP e outra em Poços de Caldas-MG, a Terra Forte congrega a capacidade de beneficiamento e armazenagem de mais de 800.000 sacas de café. A Terra Forte é controlada pelo Sr. João Faria, sendo que os demais membros da família são cotistas minoritários.

Jodil Agropecuária. Sociedade detentora das fazendas produtoras de café (mediante arrendamento para o Sr. João Faria). São no total 5 fazendas, que produzem milhares de sacas de café por ano, de 5 qualidades e espécies diferentes. São fazendas altamente produtivas e que geram centenas de empregos e milhões de reais em tributos todos os anos. Além disso, as fazendas ocupam posição de destaque nacional no mercado pela qualidade e volume de produção de café.

Jodil Participações. Trata-se de sócia majoritária da Jodil Agro, controlada pelo Sr. João Faria, figurando como uma espécie de *holding* idealizada para otimizar a administração, governança e consecução dos negócios do Grupo Terra Forte, extremamente comum para operações que detém braços patrimoniais.

Sr. João Faria. Na última década, chegou a ser considerado o maior produtor de café do mundo. Ele é o gestor da produção de café nas fazendas da Jodil Agro e idealizador do Grupo Terra Forte, responsável por plantação que já chegou a marca de 18 milhões de pés de café arábica, com produção anual de mais de 180 mil de sacas de café por ano. O Sr. João Faria implementou, nos últimos anos, um sólido grupo voltado para mercado cafeeiro brasileiro.

13. Há, portanto, uma relação de interdependência entre as três sociedades e o Sr. João Faria. O Sr. João Faria que administra toda a produção de café plantado nas fazendas da Jodil Agro que, por sua vez, é administrada mediante a governança estruturada pela Jodil Participações. O café produzido por Jodil Agro e o Sr. João Faria é escoado, em sua integralidade, para o mercado nacional e

internacional pela Terra Forte (100% do café produzido pelo Sr. João Faria é comercializado pela Terra Forte no mercado nacional e internacional).

14. Enfim, cuida-se de uma estrutura societária e operacional extremamente comum no agronegócio, principalmente, quando envolve a produção e a comercialização de café.

I.3. Razões da crise financeira do Grupo Terra Forte.

15. Muito embora o Grupo Terra Forte seja um dos maiores *players* mundiais nos seguimentos de produção e comercialização de café, o fato é que suas atividades foram severamente atingidas pela grave crise econômica, financeira e cambial que assolou o país nos últimos anos. Essa severa crise decorre, objetivamente, dos seguintes fatores:

- ✓ **Crise macroeconômica brasileira e aumento do preço dos insumos.** Desde 2014, o Brasil enfrenta uma das maiores recessões econômicas de sua história. Essa crise teve início com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo, esse fato, gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno da inflação e aumento da taxa de juros. Além disso, a retração da economia brasileira teve um impacto avassalador na demanda, nos investimentos e nos preços dos insumos, o que fez com que o custo das operações do Grupo Terra Forte aumentasse sensivelmente nos últimos anos.
- ✓ **Crescimento do nível de endividamento.** A Terra Forte é uma *trading* de café, sendo uma das maiores exportadoras desse produto do Brasil. Justamente por essa razão, sua principal atividade está direcionada ao mercado externo, razão pela qual vem sofrendo diretamente com o rebaixamento do *rating* do Brasil e o aumento das taxas cambiais. Essa situação inevitavelmente resultou no aumento de seu endividamento, que está concentrado a curto prazo e não foi possível fazer o seu alongamento casando com sua capacidade de geração de caixa. A Jodil Agro e o Sr. João Faria, por comporem o mesmo grupo financeiro e operacional, são avalistas da maioria das operações financeiras da Terra Forte (conforme comprovado nos documentos encartados à essa inicial), de modo que, havendo a crise financeira da Terra Forte, eles são diretamente afetados em razão dos avais prestados. A Jodil Participações, além de ser garantidora de determinadas operações financeiras, é o veículo pelo qual se exerce o controle no grupo e, em qualquer cenário de reestruturação, é diretamente afetada pela solvência das demais sociedades e do próprio Sr. João Faria.

- ✓ **Volatilidade do preço do café.** Desde o segundo semestre de 2018, o preço da saca de café vem caindo vertiginosamente no mercado interno e externo. Em janeiro de 2019, o preço da saca de café chegou ao pior patamar dos últimos 5 anos. Nesse cenário de crise, o elevado custo da produção nacional inviabiliza a lucratividade do produtor, enquanto, por outro lado, o preço de exportação acrescido dos altos custos agregados deixa de ser competitivo³, alastrando ainda mais o prejuízo. Para o Grupo Terra Forte o prejuízo é tremendo; ele é atingido em todas as suas esferas de atuação; sofrendo na condição de produtor e na condição de exportador. Além disso, o Grupo Terra Forte fez operações de derivativos relacionados ao café na Bolsa de Nova York – a fim de balancear os seus prejuízos – e foi surpreendido com a crise avassaladora do setor, ensejando o crescimento exponencial dessa dívida.
- ✓ **Inadimplemento junto a instituições financeiras e arrocho do crédito bancário.** Para suprir a situação acima descrita, o Grupo Terra Forte adquiriu empréstimos junto a diversas instituições financeiras. No entanto, diante do cenário de retração econômica, o Grupo Terra Forte teve que arcar com altas de juros, o que acarretou um exponencial aumento de seu endividamento de curto prazo. Em paralelo, a escassez da oferta de crédito, impulsionada pelos altos níveis de inadimplemento os bancos interrompessem, ou, em algum nível, estabelecessem regras mais duras para o financiamento empresarial. Vale ressaltar que nos últimos 12 meses, em função das dificuldades acima relatadas que ocasionaram a deterioração da situação econômica financeira do Grupo Terra Forte, os bancos exigiram pagamentos de aproximadamente R\$ 100 milhões.
- ✓ **Inadimplemento junto a fornecedores.** Em razão do pagamento expressivo aos bancos, perdas com derivativos, descasamento entre o valor de compra e venda do café, composições de margens e outros, o Grupo Terra Forte começou a ter problemas para adimplir seus fornecedores em dia. Essas circunstâncias, naturalmente, afetam negativamente a operação de exportação que, além do café produzido pelo Grupo Terra Forte, depende do café produzido por fornecedores.

16. Todas essas circunstâncias ensejaram o inadimplemento de operações financeiras e, por consequência, o vencimento antecipado de dívidas; cuida-se de efeito dominó, de modo que o vencimento de algumas operações – o que já ocorreu –, implica no vencimento das demais, trazendo a valor presente todo o endividamento do Grupo Terra Forte que, hoje, chega a aproximadamente R\$ 1,1 bilhões.

³ <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/grao-sagrado/noticia/2019/01/17/preco-da-saca-do-cafe-em-janeiro-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-5-anos.ghtm>! Acessado em 23.03.2019 às 23:56hrs.
<https://canalrural.uol.com.br/noticias/cafe-em-nova-york-atinge-menor-patamar-de-preco-em-13-anos/> Acessado em 23.03.2019 às 23:56hrs.
<https://canalrural.uol.com.br/noticias/preco-cafe-arabica-atinge-menor-valor-anos-73102/> Acessado em 23.03.2019 às 23:57hrs.
<https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/preco-do-cafe-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-quatro-anos-85126n.aspx> Acessado em 23.03.2019 às 23:58hrs.

17. Nesse cenário, para evitar uma enxurrada de restrições, protestos, execuções e negociações paralelas, o que poderia dificultar a reestruturação financeira do Grupo Terra Forte, mostra-se de rigor o deferimento do processamento desse pedido de recuperação judicial, a fim de permitir uma reestruturação ampla. Tal medida contribuirá para a preservação das sociedades, manutenção dos empregos diretos e indiretos, continuidade dos pagamentos dos impostos, manutenção das operações com produtores de café e viabilidade das negociações e pagamentos dos credores. Tudo com o fim de viabilizar a reestruturação do Grupo Terra Forte para sua retomada de crescimento.

III. PERSPECTIVAS DE REESTRUTURAÇÃO. VIABILIDADE ECONÔMICA.

18. A perspectiva de soerguimento do Grupo Terra Forte, a partir da presente recuperação judicial, é absolutamente realista.

19. Como se pode verificar, as dificuldades financeiras do Grupo Terra Forte não decorrem de problemas de gestão ou inviabilidade de seu negócio. Muito pelo contrário. As sociedades são sólidas, idôneas e absolutamente viáveis. As dificuldades enfrentadas pelo Grupo Terra Forte são efeito da crise, de conhecimento público e notório, que assola o país nos últimos anos.

20. Aliás, há indicadores que já apontam para um início de recuperação da economia após seguidos anos de retração. Isso tudo aliado ao fato de que (i) o Grupo Terra Forte possui ativos de alto valor agregado e capacidade para operá-los (aproximadamente R\$ 1 bilhão em ativos); (ii) a dívida trabalhista é insignificante, de modo que o comprometimento dos colaboradores se mantém firme; (iii) o Grupo Terra Forte está com suas obrigações fiscais sob controle; e (iv) a estrutura de endividamento é basicamente financeira, sendo certo que os fornecedores representam menos de 5% dos credores. Cuida-se de circunstâncias extremamente favoráveis ao cenário de reestruturação e para o manejo do *turnaround*.

21. Essa perspectiva de melhora, aliada ao *know-how* de 3 gerações produtoras de café na região, gera no Grupo Terra Forte legítima e justificada expectativa de que poderá promover uma bem-sucedida reestruturação. Afinal, é um

grupo extremamente qualificado e que dispõe de uma equipe de profissionais de ponta para atuar no segmento da produção, comercialização e exportação de café.

22. A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação do Grupo Terra Forte constará do seu Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado no prazo de 60 dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento do pedido, e que será acompanhado dos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de bens e ativos (LFRE, art. 53).

IV. ASPECTOS PROCESSUAIS.

IV.1. Legitimidade ativa do Sr. João Faria (produtor rural).

23. O Sr. João Faria desenvolve atividade rural desde 1980, com efetivo cadastro de produtor rural junto à Secretaria da Fazenda desde 04.05.1988, regular registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na condição de empresário produtor rural, desde 26.05.2006, inscrição no CADESP desde 08.06.2006 e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

24. A fim de comprovar essa condição, o Grupo Terra Forte tomou o cuidado de encartar ao presente feito os documentos que demonstram o efetivo - e empresarial - exercício da atividade rural (**Doc. 6** - cartão de produtor rural, cadastro no CNPJ, cadastros estaduais, notas fiscais de venda e compra, dentre muitos outros elementos que convergem para a legitimidade ativa ora brandida).

25. Do mesmo modo, é público e notório que o Sr. João Faria conduz ativamente os negócios sociais do Grupo Terra Forte, constituído para desenvolvimento de atividade rural e de exportação da sua produção cafeeira. Não por outra razão, o Sr. João Faria figura como sócio administrador e controlador de todas as sociedades do grupo e assumiu a condição de avalista de operações bancárias e financeiras dessas sociedades.

26. O Sr. João Faria possui a sua própria produção de café e a totalidade dessa produção é comercializada por meio da Terra Forte, em decorrência de uma estratégia comercial de escoamento.

27. É o que basta para justificar a inclusão do Sr. João Faria, no polo ativo, do presente pedido de recuperação judicial. Ele é empresário produtor rural com efetivo exercício dessa atividade empresarial há quase 4 décadas, possui registro no CNPJ e, pela relação de interdependência com as sociedades Terra Forte, Jodil Agro e Jodil Participações, deve integrar a presente demanda em litisconsórcio ativo.

28. A esse respeito, o E. TJSP já teve inúmeras oportunidades de se manifestar, tendo recentemente fixado entendimento de que “o produtor rural é empresário, na medida em que ‘exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços’ (art. 966, do Código Civil)”⁴, razão pela qual tem legitimidade ativa para pedido de recuperação judicial bastando, para seu deferimento, que faça “prova do exercício regular durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação”⁵; prova essa que pode ser feita pela inscrição nos cadastros empresariais e pela efetiva atividade produtiva⁶⁻⁷.

29. Conclui-se, portanto, que o empresário produtor rural pode sim requerer recuperação judicial, desde que comprove o exercício de sua atividade há

⁴ TJSP. Agravo de Instrumento nº 2187247-66.2018.8.26.0000. 14ª Câmara de Direito Privado. Des. Rel.: Melo Colombi. J. 26.11.2018.

⁵ TJSP. Agravo de Instrumento nº 2205990-27.2018.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel.: Cesar Ciampoli. J. 20.02.2019.

⁶ “na situação do ruralista (pessoa ou sociedade simples) [...] o melhor entendimento é aquele que aceita a soma dos anos anteriores à inscrição, durante os quais houve comprovadamente a atividade rural de que fala o art. 971 do CC, para que se tenha por completado o período de dois anos”. E isso por que: “a inscrição na Junta Comercial não é elemento regularizador da atividade, é apenas elemento de mudança da conceituação da atividade, que era civil e passa a ser empresária. **A natureza jurídica da inscrição não é constitutiva, é meramente declaratória**, incidindo sobre atividade que já se configurava como regular exercício” (BEZERRA FILHO. Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo*. 13ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. p. 169)

“o produtor rural pessoa física tem direito à recuperação judicial, mesmo que tenha se inscrito na Junta Comercial às vésperas do requerimento [...] exclusivamente para preencher o requisito relacionado à empresarialidade da atividade econômica em crise” (COELHO, Fábio Ulhoa. Parecer juntado nos autos do Processo nº 3067-12.2015.811.0051-97136, em trâmite perante a Comarca de Campo Verde-MT).

⁷ STJ. AREsp 896.041-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurelio Bellizze. J. 13.06.2016; TJSP. Agravo de Instrumento nº 2251128-51.2017.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Alexandre Lazzarini. J. 09.05.2018; TJSP. Agravo de Instrumento nº 0257523-69.2012.8.26.0000. 8ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Grava Brasil. J. 18.09.2013; TJSP. Agravo de Instrumento nº 2049452-91.2013.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. José Reynaldo. J. 05.05.2014.

mais de 2 (dois) anos, atendendo, assim, ao art. 48, da LFRE. No caso, a robustez da prova é indiscutível, sendo mister o deferimento do processamento da recuperação judicial do Sr. João Faria.

IV.2. Competência.

30. Nos termos da legislação vigente (art. 3º da LFRE), o foro competente para o processamento da recuperação judicial é aquele do local onde está situado o principal estabelecimento do devedor.

31. Trata-se, em consonância com a lei, doutrina⁸ e jurisprudência⁹, do local de onde emanam as principais decisões administrativas do devedor, do lugar de onde a empresa é comandada na prática, onde são realizadas as suas principais transações comerciais e financeiras.

32. No caso dos autos, o principal estabelecimento do Grupo Terra Forte se encontra na cidade de São João da Boa Vista-SP, pois é nessa Comarca que são tomadas as principais decisões negociais do grupo e onde podem ser encontradas a sua diretoria e gerência, assim como seus departamentos financeiro, jurídico e contábil.

⁸ “O conceito de principal de principal estabelecimento não se confunde, pois com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato de requerimento de sua inscrição ou da sua inscrição ou da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no ‘lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja a melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importante, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa”. (CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O Novo Regime da Insolvência Empresarial. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. Pág. 487).

⁹ “De acordo com a terceira teoria corrente, o principal estabelecimento da empresa corresponde ao que se pode denominar de seu centro decisório, local onde permanecem seus principais dirigentes, onde são tomadas as grandes decisões estratégicas, financeiras e operacionais, onde são definidos seus investimentos e rumos futuros (...). No caso concreto o i. Magistrado de primeiro grau acertadamente determinou o processamento da recuperação judicial da Comarca de São Bernardo de Campo, pois ainda que a fábrica esteja situada em Campo Grande/MS, é naquela cidade que são tomadas as decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa, não se tratando, como quer fazer crer o agravante, de um simples escritório administrativo”. (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2230327-51.2016.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Fabio Tabosa. Julgado em 11.04.2017).

33. Nada obstante, a operacionalidade e importância do estabelecimento de São João da Boa Vista-SP, também podem ser verificadas pelos seguintes aspectos: (i) o sítio comercial do Grupo Terra Forte indica o endereço de São João da Boa Vista-SP como o principal contato (<http://www.terrafortecafes.com.br/contato/>); (ii) é em São João da Boa Vista-SP onde se localiza a principal planta industrial do Grupo Terra Forte; (iii) a sede operacional do Grupo Terra Forte encontra-se na cidade de São João da Boa Vista-SP, local onde estão arquivados a maioria de seus contratos e documentos e de onde são tomadas as principais decisões do Grupo Terra Forte.

34. Nesse cenário, não há dúvidas que é na Comarca de São João da Boa Vista-SP que se localizada o principal estabelecimento do Grupo Terra Forte, sob os mais diversos aspectos, atraindo a competência deste D. Juízo para o processamento da recuperação judicial.

IV.3. Litisconsórcio Ativo.

35. Como visto, a Terra Forte, a Jodil Agro, o Sr. João Faria e a Jodil Participações estão umbilicalmente ligados. A primeira consiste em *trading* de café de reconhecida importância nacional; a segunda e o terceiro se destacam dentro e fora do Brasil no âmbito da produção do citado grão; a quarta, é uma holding que opera para fins de estabelecer a governança corporativa na Jodil Agro. Toda essa estrutura converge para a pessoa do Sr. João Faria, que administra todas as sociedades e exerce controle no grupo.

36. Feitas essas considerações, é possível verificar que se está diante de uma estrutura organizacional que tem por premissa básica, a estreita relação operacional, societária, comercial e financeira das sociedades que a integram. Há claramente afinidade entre as sociedades Recuperandas, inclusive, porque se trata de um grupo de empresas familiar sujeito ao mesmo controle e administração, convergente para a produção e comercialização de café.

37. Embora a LFRE seja omissa quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, tal autorização decorre da

aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (“CPC”) (LFRE, art. 189)¹⁰. Mais especificamente, do art. 113, incisos II e III do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar em conjunto, no mesmo processo, quando (i) houver conexão entre as causas pelo pedido ou pela causa de pedir; e (ii) quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

38. Analisando-se a estrutura do Grupo Terra Forte, não há dúvidas que o caso se amolda perfeitamente à hipótese prevista pelo art. 113 do CPC, na medida em que se trata de sociedades que estão sujeitas ao mesmo controle e direção e atuam de modo convergente para um mesmo objetivo, formando verdadeiro grupo societário de fato, que se encontra acometido por crise financeira comum.

39. Como exemplo da integração das atividades das Recuperandas, anote-se os seguintes aspectos:

- ✓ **Similitude de quadro societário e gerencial.** Terra Forte, Jodil Agro, Jodil Participações e Sr. João Faria, como já demonstrado acima, possuem administração centralizada, têm corpo societário semelhante, composto em última análise pelos integrantes da Família Faria da Silva, o pai (Sr. João Faria da Silva) e seus filhos (Érica Regina da Silva, Karina Negreti da Silva e João Alexandre da Silva) e administração exercida quase exclusivamente pelo Sr. João Faria (que, inclusive, detém usufruto das quotas da sociedade Jodil Participações).
- ✓ **Interdependência de relação financeira.** As Sociedades Recuperandas, apesar de firmarem declarações financeiras separadas, possuem relação de interdependência de resultados econômicos entre cada uma das pessoas que compõem o Grupo Terra Forte. Não por razão, há garantias cruzadas celebradas entre as Recuperandas e que, necessariamente, impactam em seus balanços, demonstrações e faturamentos. Além disso, considerando o projeto concebido, é

10 Sobre o tema, anote-se o escólio de Sheila C. Neder Cerezetti: “Como se sabe, o litisconsórcio caracteriza-se pela presença simultânea de pessoas na qualidade de partes no mesmo polo da relação processual. O art. 113 do CPC de 2015 (art. 46 do CPC de 1973) disciplina as hipóteses em que o polo processual pode ou deve ser ocupado por mais de uma pessoa. O ajuizamento de recuperação judicial em litisconsórcio ativo entre sociedades do mesmo grupo societário pode satisfazer o inciso II ou III do dispositivo. O primeiro apresenta-se como fundamento para conexão entre os pedidos de recuperação de sociedades agrupadas que tenham em comum a crise econômico-financeira, entendida ela como causa de pedir remota. O segundo, por sua vez, justifica-se na medida em que se presencia a afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, que decorre justamente da existência de um grupo societário entre as autoras, muito embora nessas situações não esteja clara e necessariamente a comunhão de direitos e obrigações, nem haja compartilhamento de fundamento de fato ou de direito para os específicos direitos e obrigações discutidos”. (In. Processo Societário II, adaptado ao Novo CPC – Lei nº 13.105/2015. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 752/753).

natural que cada um dos componentes do Grupo Terra Forte seja dependente do outro para sobrevivência financeira.

- ✓ **Garantias cruzadas.** Os maiores contratos bancários das Recuperandas contam com garantias fidejussórias cruzadas (aval e fiança, além de garantias reais/fiduciárias prestadas de lado a lado). Por outras palavras, nos principais contratos financeiros, uma das Recuperandas figura como avalista, fiadora ou solidariamente obrigada pela dívida contraída pela outra. Por essa razão, a única solução para que todo esse endividamento venha a ser plenamente reestruturado é por meio da inclusão de todas as Recuperandas (devedoras solidárias de débitos comuns) no polo ativo da presente recuperação judicial.
- ✓ **Entrelaçamento das operações.** Há atuação conjunta das sociedades Recuperandas no mercado. As operações das Recuperandas são tão integradas – seja em razão de comunhão de recursos, seja em razão da interatividade das relações, seja pela identidade administrativa – que elas podem ser consideradas praticamente uma só empresa.

40. A existência dessa profunda integração entre as sociedades Recuperandas conduz à inafastável conclusão de que a recuperação das suas atividades, bem assim a reestruturação das suas dívidas, somente será bem-sucedida através de uma tarefa conjunta e indissociada, por meio do litisconsórcio ativo ora pleiteado¹¹.

41. É esse aspecto, portanto, que autoriza o ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, tal como vem sendo amplamente reconhecido pela jurisprudência de todo o país, inclusive desse E. TJSP. Confira-se:

“As agravadas compõem um grupo econômico. São constituídas por dois sócios pessoas físicas e/ou outras pessoas jurídicas, que, na origem, também são constituídas por esses sócios. Aliás o Administrador Judicial, em sua resposta, retrata a situação fática jurídica e forma bastante clara: há entre as recuperandas "a) unicidade de direção; b) interdependência econômica; c) células industriais que se complementam para a consecução das atividades do grupo. (...) **O litisconsórcio era, pois, de rigor. Se assim o é, os atos a serem praticados no processo de recuperação devem considerar o grupo globalmente, sob pena de se tornar o processo inviável e tumultuado.**”

¹¹ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência*. 3ª ed. São Paulo: Almedina, 2018, p. 341; CEREZETTI, Sheila. *Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal*. In: YARSELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setogutti (Coord.). *Processo Societário II: adaptado ao Novo CPC – Lei nº 13.105/15*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 752/753.

(Caso **Sfico**: TJSP. Agravo de Instrumento nº 2215135-49.2014.8.26.0000. Des. Relator: Teixeira Leite. Julgado em 25.03.2015).

“E o exame dos autos revela que a comunhão de direitos e obrigações entre as agravadas está bem caracterizada a justificar a manutenção do litisconsórcio ativo por elas pleiteado.

As agravadas reconheceram fazer parte de um grupo empresarial de fato denominado Grupo OAS. A formação do grupo empresarial é fenômeno que vem sendo observado principalmente no decorrer do último século, com o desenvolvimento da atividade capitalista e a necessidade de reunião de esforços para o fim empresarial comum, qual seja o lucro.

Portanto, admitido em princípio o litisconsórcio ativo no pedido de recuperação judicial, penso que restaram bem evidenciados no caso os motivos legitimantes para a manutenção das empresas requerentes no polo ativo.”

(Caso **OAS**: TJSP. Agravo de Instrumento nº 2094959-07.2015.8.26.0000. Des. Relator: Carlos Alberto Garbi. J. 05.10.2015).

“Recuperação judicial - Viabilidade processual do litisconsórcio ativo, para os casos de recuperação judicial pleiteada por sociedades que integram mesmo grupo econômico”

(Caso **Saferchem**: TJSP. Agravo de Instrumento nº 2197821-51.2018.8.26.0000. Des. Relator: Grava Brazil. J. 04.20.2019).

“Recuperação judicial. (...) Aglutinação das sociedades recuperandas em grupo de fato, em litisconsórcio ativo. A apresentação das empresas ao mercado traz, portanto, importante indicativo da formação do grupo econômico de fato. Isto se afirma em razão da origem comum das empresas, decorrentes da Construtora Gomes Lourenço, o que justifica, ainda hoje, a participação de membros da família Lourenço como acionistas ou quotistas das empresas do grupo, os quais, inclusive, atuam como diretores ou conselheiros. Esta coincidência nos quadros de administração das empresas redundna na participação dos membros da família Lourenço nas decisões financeiras, de gestão e operação do Grupo, o que sugere, minimamente, a existência de sociedades coligadas. Esta situação de interdependência favoreceu, inclusive, a realização de operações financeiras com garantias cruzadas. Coincidência dos quadros de administração e a interpenetração de garantias financeiras que justificam o reconhecimento de grupo de fato. Neste cenário, no qual se vê claramente a formação do grupo de fato, não se exigia, respeitado o entendimento em contrário, a crise financeira de todas as empresas inseridas no polo ativo da demanda, sendo suficiente a crise financeira do Grupo.”

(Caso Gomes Lourenço: TJSP. Agravo de Instrumento nº 2165440-24.2017.8.26.0000. Des. Relator: Alexandre Marcondes. J. 12.11.2018).

42. Não restam dúvidas, assim, quanto à possibilidade de que a presente recuperação judicial seja processada em litisconsórcio ativo.

V. REQUISITOS E INSTRUÇÃO ADEQUADA DO PEDIDO.

43. Ficou demonstrado acima que todos os requisitos necessários para o ajuizamento e deferimento do processamento da presente recuperação judicial estão presentes.

44. De todo modo, a fim de facilitar a análise deste D. Juízo, apresentamos, anexado à presente, relatório gerencial dos documentos necessários à verificação dos requisitos e instrução do pedido (**Doc. 7**).

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

45. Por todo o exposto, requer-se ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Terra Forte, nos termos do art. 52 da LFRE, aguardando se digne V. Exa. (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades Recuperandas; (iii) determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, assim como dos Estados e Municípios nos quais as Requerentes possuem estabelecimento, a respeito do deferimento do processamento da presente recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE.

46. O Grupo Terra Forte requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios e administradores, declarações de imposto de renda, extratos bancários, assim como a relação de seus funcionários – docs. 8, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 35, 37, 41, 42, 43, 45 e 47 – sejam recebidas e autuadas em sigilo, com fundamento no art. 189, III, do CPC¹².

¹² “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”.

47. Requer-se ainda que todas as publicações referentes a este feito sejam feitas exclusivamente em nome de **ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO** (OAB/SP nº 299.365) (alexandrefaro@fasvadvogados.com.br), com escritório na Avenida Brigadeiro Faria lima, nº 1.309, 1º andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002, sob pena de nulidade.

48. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.045.695.679,27.

É o que se requer.

São Paulo, 2 de abril de 2019

Gabriel Antonio Soares Freire Junior
OAB/SP nº 167.198

Alexandre Gereto de Mello Faro
OAB/SP nº 299.365

Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira
OAB/SP nº 311.025

Antônio Geraldo Pimentel Filho
OAB/SP nº 398.077

Veronica de Lima Arias
OAB/SP nº 283.296

Nathalia de Almeida Reis dos Santos
OAB/SP nº 412.771

Note-se, nesse particular, que constam rendimentos pessoais, salários e informações relacionadas a intimidade das pessoas relacionadas. A jurisprudência já reconheceu hipótese vertente: “Recuperação judicial. Pedido de tramitação em segredo de justiça, no tocante à relação dos bens particulares dos sócios particulares e dos administradores do devedor. Ausência de qualquer elemento de convicção que justifique a publicidade irrestrita da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das devedoras, inclusive, em relação a terceiros estranhos à relação processual, em detrimento do direito à intimidade dos primeiros, constitucionalmente assegurado. Restrições ao princípio da publicidade admitidas, de forma expressa, pela Constituição Federal e pela legislação processual civil, nos casos de preservação do direito à intimidade do interessado. Possibilidade de restrição da publicidade geral ou externa” (TJSP. Agravo de instrumento nº 2197513-20.2015.8.26.0000. Rel. Des: Caio Marcelo Mendes de Oliveira. J. 13.03.2017).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL

- Doc. 1..... Contrato social da Terra Forte e Ficha JUCESP
 Doc. 2..... Contrato social da Jodil Agropecuária e Ficha JUCESP
 Doc. 3..... Contrato social da Jodil Participações e Ficha JUCESP
 Doc. 4..... Documentos pessoais e CNPJ João Faria da Silva
 Doc. 5..... Procurações
 Doc. 6..... Comprovação da condição de empresário rural Sr. João Faria
 Doc. 7..... Lista de Credores
 Doc. 8..... Relação de Bens do Sr. João Faria¹³
- Doc. 9..... Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2016 - Terra Forte
 Doc. 10..... Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2017 - Terra Forte
 Doc. 11..... Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2018 - Terra Forte
 Doc. 12..... Relatório de Fluxo de Caixa e Projeção de Faturamento - Terra Forte
 Doc. 13..... Relação de Empregados - Terra Forte
 Doc. 14..... Certidão de Regularidade no CNPJ - Terra Forte
 Doc. 15..... Relação de Bens dos Administradores
 Doc. 16..... Extratos das contas bancárias e corretoras de valores - Terra Forte
 Doc. 17..... Certidões de cartórios de protesto - Terra Forte
 Doc. 18..... Certidões negativa de falência, recuperação judicial e criminal - Terra Forte
 Doc. 19..... Lista de ações judiciais - Terra Forte
- Doc. 20..... Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2016 - Jodil Agro
 Doc. 21..... Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2017 - Jodil Agro
 Doc. 22..... Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2018 - Jodil Agro
 Doc. 23..... Relatório de Fluxo de Caixa e Projeção de Faturamento - Jodil Agro
 Doc. 24..... Relação de Empregados - Jodil Agro
 Doc. 25..... Certidão de Regularidade no CNPJ - Jodil Agro
 Doc. 26..... Relação de Bens dos Quotista Majoritário

¹³ Lista de Bens do Sr. João Faria aplicável para Terra Forte, Jodil Agro e Jodil Participações, na condição de administrador de todas elas e na condição de quotista majoritário em Terra Forte e controlador de Jodil Participações (usufrutuário das quotas dos demais quotistas).

- Doc. 27 Extratos das contas bancárias e corretoras de valores - Jodil Agro
- Doc. 28 Certidões de cartórios de protesto - Jodil Agro
- Doc. 29 Certidões negativa de falência, recuperação judicial¹⁴ e criminal - Jodil Agro
- Doc. 30 Lista de ações judiciais - Jodil Agro
- Doc. 31 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2016 - Jodil Participações
- Doc. 32 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2017 - Jodil Participações
- Doc. 33 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2018 - Jodil Participações
- Doc. 34 Relatório de Fluxo de Caixa e Projeção de Faturamento - Jodil Participações
- Doc. 35 Relação de Empregados - Jodil Participações
- Doc. 36 Certidão de Regularidade no CNPJ - Jodil Participações
- Doc. 37 Extratos das contas bancárias e corretoras de valores - Jodil Participações
- Doc. 38 Certidões de cartórios de protesto - Jodil Participações
- Doc. 39 Certidões negativa de falência, recuperação judicial¹⁵ e criminal - Jodil Participações
- Doc. 40 Lista de ações judiciais - Jodil Participações
- Doc. 41 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2016 - Sr. João Faria
- Doc. 42 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2017 - Sr. João Faria
- Doc. 43 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 2018 - Sr. João Faria
- Doc. 44 Relatório de Fluxo de Caixa e Projeção de Faturamento - Sr. João Faria
- Doc. 45 Relação de Empregados - Sr. João Faria
- Doc. 46 Certidão de Regularidade no CNPJ - Sr. João Faria
- Doc. 47 Extratos das contas bancárias e corretoras de valores - Sr. João Faria
- Doc. 48 Certidões de cartórios de protesto - Sr. João Faria
- Doc. 49 Certidões negativa de falência, recuperação judicial e criminal - Sr. João Faria
- Doc. 50 Lista de ações judiciais - Sr. João Faria

¹⁴ As certidões negativas criminais, de falência e de recuperação judicial, bem como as certidões negativas de protesto, emitidas pela Comarca de Campos Gerais - MG englobam o Município de Campo do Meio - MG.

¹⁵ As certidões negativas criminais, de falência e de recuperação judicial, bem como as certidões negativas de protesto, emitidas pela Comarca de Campos Gerais - MG englobam o Município de Campo do Meio - MG.